

≡≡≡ **DECRETO Nº 4.745-
R/2020 – EXCLUSÃO
DAS OPERAÇÕES COM
AUTOPEÇAS
REALIZADAS
MEDIANTE CONTRATO
DE FIDELIDADE DO
REGIME DE
SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Informe Estratégico – Exclusão das operações com autopeças realizadas mediante contrato de fidelidade por meio do Decreto nº 4.745-R/2020 (DIO/ES 13/10/2020)

Na data de 13/10/2020 foi publicado o Decreto nº 4.745-R/20, que alterou o RICMS/ES para excluir do regime de substituição tributária as operações com autopeças realizadas mediante contrato de fidelidade, a partir de 01/11/2020.

Com a entrada em vigor do referido normativo, a comercialização de autopeças mediante contrato de fidelidade (operação comumente realizada entre montadoras e concessionárias de veículos) não mais se submete ao regime da substituição tributária, passando a ser tributada pela sistemática ordinária (débito X crédito).

No entanto, o decreto não foi suficientemente claro acerca do alcance de suas disposições, se limitado à operação efetivamente realizada mediante contrato de fidelidade (primeira operação da cadeia comercial) ou se abrangeria também as operações subsequentes, o que trouxe significativa dúvida aos filiados atuantes no setor de autopeças no que tange à interpretação do texto legal.

Visando solucionar este imbróglio, representantes do Conselho Temático de Assuntos Tributários da FINDES se reuniram em 07/12/20 com o secretário de Fazenda do Estado do Espírito Santo, Rogélio Pegoretti, que esclareceu que o objetivo do Decreto nº 4.745-R/20 é de eliminar do regime de substituição tributária todas as operações abarcadas pela cadeia de comercialização de autopeças realizadas mediante contrato de fidelidade.

Por outras palavras, tanto a operação realizada entre montadoras e concessionárias de veículos quanto as operações subsequentes não mais se submetem ao regime de substituição tributária, e sim à sistemática ordinária.

Além disto, o secretário também sinalizou que o referido decreto em breve será objeto de regulamentação, a qual se prestará principalmente a evidenciar o entendimento ora delineado.

Sob este viés, caberá às contribuintes que adquirem autopeças junto às concessionárias de veículos submeter os valores decorrentes da futura comercialização de tais mercadorias à tributação de acordo com o seu regime tributário. Calha destacar que o creditamento do ICMS exigido na operação anterior somente será possível às empresas que adotam os regimes tributários do lucro presumido ou do lucro real, sendo vedado àquelas optantes pelo Simples Nacional (nos termos do §9º do artigo 21 da Lei Complementar nº 123/06).

Marcelo Martins Altoé

Doutor em Direito, professor de direito tributário da graduação e da pós graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, advogado e executivo do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

